ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 054 / 2008

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

SOTORRES – Transportes e Comércio, Lda.

com o NIF 502216786, para a instalação localizada na Estrada Nacional 110, Km 87,2 em Freixo, Freguesia de Alviobeira, Concelho de Tomar, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenamento temporário e triagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, os quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 4 de Junho de 2013.

Lisboa, 4 de Junho de 2008

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo
M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 054 / 2008

O presente Alvará é concedido à empresa SOTORRES – Transportes e Comércio, Lda. na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro. E não substitui qualquer outro licenciamento ou autorização a que a instalação esteja sujeita.

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recolha, transporte, armazenamento temporário e triagem de resíduos não perigosos.

As operações descritas correspondem aos seguintes códigos D e R, conforme definido na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março:
R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.
12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
12 01 13 Resíduos de soldadura.
15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
15 01 02 Embalagens de plástico.
15 01 04 Embalagens de metal.
15 01 05 Embalagens compósitas.
15 01 06 Misturas de embalagens.
16 01 17 Metais ferrosos.
16 01 18 Metais não ferrosos.
16 01 19 Plástico.
16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.
17 04 01 Cobre, bronze e latão.
17 04 02 Alumínio.
17 04 04 Zinco.
17 04 05 Ferro e aço.
17 04 06 Estanho.
17 04 07 Mistura de metais.
17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.
19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
19 12 01 Papel e cartão.
19 12 02 Metais ferrosos.
19 12 03 Metais não ferrosos.
20 01 01 Papel e cartão.
20 01 39 Plásticos.
20 01 40 Metais.
20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.
20 03 07 Monstros.

Rua Braamcamp, 7 – 1250-048 LISBOA – Tel. 21 01 01 300 – Fax 21 01 01 302
E-mail: geral@ccdr-lvt.pt http://www.ccdr-lvt.pt

Especificações anexas ao Alvará nº 054 / 2008

A capacidade prevista de armazenamento é de 1392 toneladas/ano.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1. Execução prévia do projecto aprovado, que fica condicionado ao cumprimento de todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial em vigor, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação e ainda condicionado à obtenção das necessárias autorizações e licenças previamente à sua execução.

3.2. Impermeabilização e confinamento prévio de todas as áreas de deposição, armazenamento, processamento e expedição de resíduos, de modo a não haver contaminações do solo nem escorrências.

3.3. Recolha, tratamento e destino final adequado de todas as águas residuais produzidas, incluindo águas residuais domésticas, industriais, lixiviados e águas pluviais contaminadas.

3.4. A notificação à CCDR préviamente à sua utilização do poço para captação de águas subterrâneas;

3.5. Obtenção de licença de utilização do domínio público para a descarga dos lixiviados e das águas pluviais contaminadas, nos termos do 226-A/2007 de 31 de Maio;

3.6. A autorização prévia da Câmara Municipal para aceitação e recolha das águas residuais domésticas produzidas na instalação. Não é autorizada a descarga de águas residuais domésticas no meio.

3.7. Em termos de ocupação do domínio hídrico não são permitidas construções na faixa dos zero aos cinco metros e em zona inundável e carecem de licença a atribuir por esta CCDR todas as construções existentes na faixa de jurisdição do domínio hídrico definidas nos termos do Decreto-Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro;

3.8. O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos só podem ser armazenados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER.

3.9. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.10. A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

a) Origens descriminadas dos resíduos
b) Quantidade, classificação (LER) e destino descriminados dos resíduos
c) Identificação das operações efectuadas
d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.11. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Rua Braamcamp, 7 – 1250-048 LISBOA – Tel. 21 01 01 300 – Fax 21 01 01 302
E-mail: geral@ccdr-lvt.pt http://www.ccdr-lvt.pt

Especificações anexas ao Alvará nº 054 / 2008

3.12. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.13. O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.14. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.15. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.16. Devem ser cumpridas as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.17. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro.

4 - Identificação do responsável técnico

Elizabete Maria dos Reis Ribeiro Sousa

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa está incluída em terreno localizado em Freixo, Estrada Nacional 110, Km 87,2 na Freguesia de Alviobeira, Concelho de Tomar, conforme projecto apresentado.

Na operação licenciada é utilizado um empilhador eléctrico e uma grifa.

Lisboa, 4 de Junho de 2008

Rua Braamcamp, 7 – 1250-048 LISBOA – Tel. 21 01 01 300 – Fax 21 01 01 302
E-mail: geral@ccdr-lvt.pt http://www.ccdr-lvt.pt